



Porto de Lisboa

**Regulamento do exercício da atividade de recolha de
resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e
resíduos perigosos,
a embarcações no Porto de Lisboa**

Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1º
Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição de regras e procedimentos relativos ao exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos ou contaminados com hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações nacionais ou estrangeiras acostadas ou fundeadas no Porto de Lisboa.

Artigo 2º
Âmbito de aplicação

As regras e procedimentos especificados no presente Regulamento aplicam-se em toda a área de jurisdição da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., doravante designada por APL ou Autoridade Portuária.

Artigo 3º
Definições

Para os efeitos previstos neste Regulamento, entende-se por:

- a) **Resíduos de hidrocarbonetos ou contaminados por hidrocarbonetos:** correspondem aos resíduos englobados no anexo I da Convenção MARPOL 73/78 e englobam lamas (*sludge*) e águas oleosas das cavernas (*bilge water* e *slops*), águas da lavagem de tanques com óleos e/ou combustíveis e materiais contaminados com hidrocarbonetos (*oily rags*). Consideram-se os seguintes códigos LER: 13 07 03*, 15 01 10*, 15 02 02* e 16 07 08*;
- b) **Águas residuais:** correspondem aos resíduos englobados no anexo IV da Convenção MARPOL 73/78 e correspondem a águas com carga orgânica significativa e facilmente biodegradáveis, dividindo-se em águas negras (*black water*) e águas cinzentas (*grey water*), consoante a origem e a perigosidade associada. As águas negras são produzidas em instalações sanitárias, compartimentos contendo animais vivos e instalações médicas, via lavatórios. As águas cinzentas são provenientes dos duches, cozinhas e lavandarias;
- c) **Resíduos perigosos:** resíduos que apresentam determinadas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, independentemente do estado gasoso, líquido ou sólido, e que implicam a adoção de meios portuários de receção de resíduos e de procedimentos específicos. Incluem as substâncias líquidas nocivas indicadas no Anexo II da Convenção MARPOL 73/78.

Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

De modo geral englobam as tipologias de resíduos descritas no quadro seguinte:

Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)	Exemplos
08 03 17*	Resíduos de <i>toner</i> de impressão contendo substâncias perigosas	<i>Toners</i> Tinteiros
08 03 18	Resíduos de <i>toner</i> de impressão não abrangidos em 08 03 17*	<i>Toners</i> Tinteiros
09 01 04*	Banhos de fixação	Líquidos fotográficos
11 01 11*	Líquidos de lavagem aquosos, contendo substâncias perigosas	Líquidos de lavagem contaminados
12 03 01*	Líquidos de lavagem aquosos	Líquidos de lavagem
14 06 01*	Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	Óleo de refrigeração
14 06 02*	Outros solventes e misturas de solventes halogenados	Resíduos de lavandaria
14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes	Resíduos de lavandaria
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	Embalagens vazias contaminadas
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	Embalagens de <i>spray</i> , aerossóis
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	Desperdícios Têxteis contaminados
16 03 03*	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	Pirotécnicos Explosivos
16 07 09*	Resíduos contendo outras substâncias perigosas	Mangas de fumigação
18 01 01	Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 01 03)	Resíduos hospitalares
18 01 04	Resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)	Resíduos hospitalares
18 01 09*	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08	Medicamentos com prazo de validade expirado
20 01 17*	Produtos químicos para fotografia	Produtos químicos para fotografia
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	Óleos de cozinha
20 01 26*	Óleos e gorduras alimentares, não abrangidos em 20 01 25	Óleos de cozinha contaminados com outras substâncias
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas	Tintas
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27*	Tintas

Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

- d) **Recolha de resíduos:** engloba a receção, transporte, tratamento e/ou destino final dos resíduos, por terra, através de meios, fixos ou móveis, adequados para o efeito, ou ao largo através de meios flutuantes apropriados;
- e) **Meios portuários de receção de resíduos:** estruturas ou equipamentos, fixos ou móveis, utilizados para a recolha de resíduos aos navios, tais como camiões cisterna, veículos de sucção, depósitos de 0,2 e 1m³ e barças;
- f) **Equipamentos auxiliares à receção de resíduos:** em caso de necessidade por parte do navio, poderão ser fornecidas bombas pneumáticas e elétricas antideflagrantes, mangueiras, válvulas adaptadoras, compressores, máquinas de lavagem a alta-pressão e meios elevatórios;
- g) **Terminais portuários:** englobam os terminais quer dedicados a navios de carga quer de passageiros. As normas de segurança definidas e implementadas nos terminais em área de jurisdição da APL têm que ser cumpridas pelos operadores licenciados;
- h) **Instalações portuárias:** englobam as instalações portuárias exploradas diretamente pela APL, designadamente as docas afetas à atividade de recreio, o parque de reparações de embarcações de recreio de Belém, o edifício das operações marítimas da APL no terraplano de Algés e o porto de pesca de Santos;
- i) **Plataforma informática JUP:** consiste no suporte informático da gestão de resíduos dos navios, permitindo controlar *on-line* o processo de descarga, desde a requisição de recolha de resíduos até à faturação;
- j) **Documentação da operação:** para além da documentação exigida pela legislação nacional, a nível ambiental (guia de acompanhamento de resíduos) e de transporte (guia de transporte), a operação de descarga de resíduos deve ser acompanhada de uma folha de operação e do certificado MARPOL;
- k) **Certificado MARPOL:** impresso a partir da JUP ou existente em impresso próprio para o efeito. Este documento é entregue à embarcação pelo operador de modo a comprovar a entrega de resíduos em porto, discriminando as tipologias e as quantidades entregues. É assinado e carimbado pela APL, pelo operador licenciado e pelo comandante ou responsável da embarcação;

Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

Capítulo II
Licenciamento

Artigo 4º
Exercício da atividade

1. A atividade de recolha de recolha de resíduos de hidrocarbonetos ou contaminados com hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações nacionais ou estrangeiras nos recursos hídricos sobre jurisdição da APL (doravante atividade de recolha de resíduos) é exercida por pessoas, singulares ou coletivas, devidamente licenciadas para o efeito pela autoridade portuária, doravante designadas Operadores Portuários de Gestão de Resíduos.
2. Pelo exercício da atividade referida no número 1 e inerente utilização de recursos hídricos, é devida pelo Operador Portuário de Gestão de Resíduos à APL uma taxa trimestral no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da atividade do operador.

Artigo 5º
Requisitos do licenciamento

1. As pessoas singulares ou coletivas que pretendam exercer a atividade de recolha de resíduos na área de jurisdição da APL, através de meios móveis, devem possuir:
 - a) Licença de operador de gestão de resíduos de hidrocarbonetos ou contaminados com hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos;
 - b) Licença para transporte dos resíduos perigosos;
 - c) Depósito autorizado e entreposto fiscal de transformação.
2. O pedido de licenciamento para exercer a atividade de recolha de resíduos é dirigido à APL, através de requerimento, do qual deve constar:
 - a) Identificação completa do interessado;
 - b) Número de pessoa coletiva, no caso de se tratar de sociedade comercial ou cooperativa;
3. O requerimento deve ser instruído com a seguinte documentação:
 - a) Certidão de registo comercial, no caso de se tratar de sociedade comercial ou cooperativa, ou indicação do código de acesso à certidão *on-line*;
 - b) Cópia do cartão de contribuinte fiscal ou do cartão de pessoa coletiva;
 - c) Cópia da apólice de seguros de responsabilidade civil de exploração, no valor de 1.000.000€ (1 milhão de euros), acompanhada de comprovativo de pagamento do respetivo prémio;
 - d) Cópia da apólice de seguros de responsabilidade civil por poluição, no valor de 1.000.000€ (1 milhão de euros), acompanhada

Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

de comprovativo de pagamento do respetivo prémio;

e) Declaração comprovativa da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social e relativamente a impostos e contribuições ou outros encargos perante o Estado português e perante a APL;

f) Tarifário com as taxas máximas a cobrar na área de jurisdição da APL, em conformidade com o modelo de tarifário que constitui o Anexo I;

g) Cópia dos documentos comprovativos dos elementos referidos no número 1, incluindo o n.º APA;

h) Identificação do coordenador das operações, com qualificações e experiência adequada, e respetivo *Curriculum Vitae*;

i) Identificação da equipa operacional, com experiência adequada, e respetivo *Curriculum Vitae*;

j) Cópia das autorizações do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para cada um dos colaboradores identificados nas alíneas anteriores g) e h);

k) Listagem dos meios portuários de gestão de resíduos que irão ser afetos às operações de recolha de resíduos em causa;

l) Listagem das matrículas das viaturas afetas às operações;

m) Listagem dos equipamentos auxiliares às operações de resíduos e, no caso das mangueiras, envio dos respetivos certificados;

n) Identificação dos destinatários previstos para cada tipologia de resíduos a gerir no âmbito do presente regulamento;

o) Cópia da licença de operador de gestão de resíduos dos destinatários identificados na alínea m) e respetivo n.º APA;

4. As pessoas singulares ou coletivas que pretendam exercer a atividade de recolha de resíduos na área de jurisdição da APL através de meios fixos, devem dar cumprimento, com as necessárias adaptações, ao disposto no presente regulamento, bem como serem detentoras de título de utilização do Domínio Público do Estado afeto à APL.

5. As pessoas singulares ou coletivas que não sejam titulares das licenças enunciadas nas alíneas b) e c) do número 1, podem subcontratar terceiros devidamente licenciados para o efeito pela APL e demais entidades competentes, sendo, no entanto, solidariamente responsáveis perante a APL pela totalidade da operação de recolha de resíduos.

Artigo 6º

Prazo e validade da licença

1. A licença é atribuída pela APL, sem prejuízo das atribuições da Autoridade Marítima Nacional, pelo prazo de um ano, considerando-se renovada automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, caso o respetivo titular não comunique à APL, com a antecedência mínima de três meses sobre a data da renovação, da intenção de cessar a atividade.

Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

2. Caso pretendam cessar a atividade em data diferente daquela em que se opera a renovação, os interessados deverão comunicar tal facto à APL, indicando a data previsível da respetiva cessação.

Artigo 7º

Verificação periódica da licença

Sem prejuízo da obrigação do titular da licença comunicar à APL as alterações que se verifiquem relativamente às matérias que são requisitos do licenciamento, a APL procede à verificação periódica do preenchimento dos mesmos pelo titular da licença, devendo este disponibilizar os documentos necessários para o efeito.

Capítulo III

Obrigações

Artigo 8º

Obrigações

Os Operadores Portuários de Gestão de Resíduos, para além do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentos em vigor, estão obrigados a:

- a) Comunicar à autoridade portuária todas as alterações que se verifiquem nos elementos que sirvam de pressupostos ao respetivo licenciamento, no prazo máximo de dois dias úteis;
- b) Pagamento à APL das taxas regulamentares que forem devidas;
- c) Efetuar a recolha de resíduos a embarcações, nos cais, concessionados ou não, e ao largo, em regime contínuo (24 horas por dia, 365 dias por ano), com segurança, eficiência e qualidade;
- d) Assegurar a disponibilidade permanente da prestação do serviço, através da indicação de, pelo menos, um número de telefone ou outro meio de comunicação, de um ou mais responsáveis que possam ser contactados vinte e quatro horas por dia, para resolver quaisquer situações imprevisíveis que eventualmente surjam no decurso do exercício da atividade;
- e) Avaliar atempadamente as condições de segurança e de exequibilidade de determinados serviços de recolha que envolvam grandes quantitativos de resíduos, utilização de equipamentos especiais ou questões operacionais que possam à partida condicionar ou inviabilizar os trabalhos ou levar a um acréscimo significativo dos custos da operação e informar de imediato a APL destas situações antes da prestação do serviço de recolha e outras situações anómalas que prejudiquem o decurso normal da operação;
- f) Acompanhar obrigatoriamente, no cais ou ao largo, operações de recolha de resíduos de navios de guerra e de passageiros ou qualquer outro tipo de navio que a APL solicite;
- g) Dar resposta nos circuitos informáticos definidos na APL às Requisições

Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

de Recolha de Resíduos efetuadas pelas embarcações que escalam o porto e consultar os respetivos despachos dados pela APL, nos quais são confirmadas o local, data e horas de início das operações;

- h) Consultar as Requisições de Recolha de Resíduos enviadas via fax ou *e-mail*, com os devidos despachos, das embarcações não incluídas nos circuitos informáticos definidos na APL;
- i) Iniciar as operações de recolha de resíduos na data/hora e local confirmados pela APL nos despachos dados sobre as Requisições de Recolha de Resíduos;
- j) Disponibilizar os meios e equipamentos necessários, em termos de volume e de adequabilidade, para recolha dos resíduos das embarcações, sem lhes causar atrasos indevidos, em cumprimento com o estipulado na regra 12 da Convenção MARPOL 73/78;
- k) Estabelecer comunicação com o navio, para definição do posicionamento dos meios portuários de receção de resíduos, assinatura de documentação;
- l) Garantir que os meios portuários de receção de resíduos ao serviço dos navios apresentam condições adequadas de limpeza, higiene e manutenção;
- m) Zelar pela correta utilização dos meios e equipamentos portuários de receção de resíduos por parte dos navios;
- n) Assegurar que a sua presença/operação no cais, incluindo a imobilização de camiões cisterna e/ou colocação de depósitos, não interfere com as restantes operações desenvolvidas no local, incluindo as dos demais Operadores Portuários de Gestão de Resíduos;
- o) Acondicionar devidamente os resíduos sólidos e/ou perigosos nos depósitos, antes da saída do cais;
- p) Fornecer ao navio o certificado MARPOL e a folha de registo por cada operação objeto do licenciamento devidamente confirmada pela APL;
- q) Aplicar o princípio da hierarquia da gestão de resíduos aos resíduos entregues, maximizando a reciclagem;
- r) Encaminhar os resíduos objeto de recolha para destino final em operadores autorizados e ou licenciados para o efeito;
- s) Fornecer, através dos circuitos informáticos definidos na APL, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à data da realização da operação, as informações referentes a cada recolha de resíduos efetuada ao navio;
- t) Entregar à APL, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à data da realização da operação, a documentação referente a cada recolha de resíduos efetuada ao navio;
- u) Fornecer trimestralmente à APL cópia das faturas das operações enviadas aos agentes de navegação;
- v) Fornecer trimestralmente à APL cópia dos movimentos financeiros da empresa;

Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

- w) Comunicar à APL alegadas não-conformidades e reclamações por parte dos navios;
- x) Estar preparado para atuação em caso de derrame, a bordo ou no cais, ocasionado durante a operação de recolha, incluindo a disponibilização de meios humanos, materiais e equipamento de remoção, limpeza e recolha;
- y) Garantir o armazenamento dos resíduos em condições adequadas e em instalações autorizadas para tal no caso de recolha fora dos horários de receção dos destinatários e até entrega dos mesmos nestas entidades;
- z) Indemnizar todos os prejuízos causados à autoridade portuária ou a terceiros, pelo exercício defeituoso da sua atividade de recolha de resíduos na área de jurisdição da APL, nos termos gerais do direito e legislação específica;
- aa) Indicar a identificação do pessoal e matrícula das viaturas e/ou embarcações que irá utilizar no exercício da sua atividade na área de jurisdição da APL, no início desta e sempre que se verificarem alterações, incluindo subcontratados;
- bb) Cumprir os regulamentos locais em vigor no que respeita à segurança, assim como as recomendações e diretrizes aplicáveis a estes tipo de serviços, nomeadamente as da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (Marpol 73/78), as da Organização Marítima Internacional (IMO) e as constantes do "*International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals*", bem como todas as normalizações e referências dos meios/equipamentos a utilizar no desenvolvimento da atividade objeto do licenciamento;
- cc) Cumprir o disposto no Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações da APL e no Plano de Gestão de Resíduos de Navios e Embarcações da APL;
- dd) Dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 197/2004 e 57/2009, de 17 de agosto e 3 de março, respetivamente, não dando causa, nomeadamente a atrasos dos navios no decurso das operações;
- ee) Prestar à APL todas as informações e fornecer todos os elementos estatísticos, ou previsões por ela solicitados, relacionados com o exercício da sua atividade na área portuária, incluindo os dados para preenchimento do SIRAPA até ao dia 1 de março de cada ano;
- ff) Munir-se das autorizações que forem exigidas pelas autoridades aduaneira e marítima;
- gg) Efetuar a reparação ambiental por danos resultantes do exercício da sua atividade, incluindo a limpeza de eventuais derrames, em terra ou no mar;
- hh) Prestar a caução prevista no artigo 10.º do presente regulamento;

Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

- ii) Apresentar tabela de taxas com a estrutura indicada no quadro em anexo, não devendo nenhuma taxa ultrapassar o valor máximo nele indicado.

Artigo 9º
Fiscalização

A APL, enquanto entidade licenciadora, desempenha um papel fiscalizador da atividade de recolha de resíduos na sua área de jurisdição, pelo que os Operadores Portuários de Gestão de Resíduos devem prestar esclarecimentos e documentação à APL sempre que solicitados.

Artigo 10º
Caução

1. A emissão da licença é efetuada pela APL caso o respetivo interessado cumpra os requisitos e preste caução para garantir o cumprimento das obrigações dela decorrentes a favor da APL.
2. O montante da caução deverá corresponder a 1/12 do volume de negócios realizados no âmbito do licenciamento da APL, pelo Operador Portuário de Gestão de Resíduos no ano anterior, ou de 50.000€ (cinquenta mil euros), caso se trate do primeiro ano do exercício da atividade na área de jurisdição da APL.
3. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro à ordem de APL ou mediante garantia bancária ou por seguro caução, ao primeiro pedido e por prazo superior ao da licença em seis meses.

Capítulo IV
Vicissitudes da licença

Artigo 11º
Revogação

1. A licença é revogada pela APL se o seu titular se encontra em qualquer das seguintes situações:
 - a) Deixe de reunir os requisitos para o licenciamento e não os repuser no prazo de dois meses contados a partir da data de notificação pela APL;
 - b) Cometa, de modo manifesto ou flagrante, grave infração aos seus deveres;
 - c) Falte reiteradamente ao cumprimento das suas obrigações legais ou regulamentares perante a APL ou os utilizadores do porto;
 - d) For, no âmbito de procedimento contraordenacional, objeto de sanção acessória prevista na als. a) ou b) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março; ou
 - e) Tenha sido condenado por práticas anticoncorrenciais, nos termos da lei geral.

Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

2. Para efeitos da alínea c) do número anterior considera-se violação reiterada a prática, durante o mesmo ano civil, de três infrações puníveis por coima, de cuja aplicação já não caiba recurso.

3. O processo de revogação será instaurado oficiosamente pela APL, ou mediante participação ou queixa, sendo obrigatória a audição dos interessados, os quais poderão responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da respetiva notificação.

Capítulo V Contraordenações

Artigo 12º Contraordenações

1. Constitui contraordenação punível com coima o não cumprimento do presente regulamento, nos termos do disposto nas alíneas l) e n) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/2002.

2. A negligência e a tentativa são puníveis, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/2002.

Artigo 13º Coimas

As infrações contraordenacionais previstas no artigo anterior são puníveis com coimas de 25€ a 3.700€ ou de 500€ a 44.000€, consoante o infrator seja, respetivamente, pessoa singular ou coletiva, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49/2002.

Capítulo VI Disposições finais e transitórias

Artigo 14º Adaptação das atuais entidades que exercem a atividade de recolha de resíduos na área de jurisdição da APL

1. As entidades que à data da entrada em vigor do presente regulamento estejam licenciadas pela Autoridade Nacional dos Resíduos para exercer a atividade de recolha de resíduos, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer e comprovar que satisfazem os requisitos previstos no artigo 6.º deste regulamento, podendo entretanto e até à apreciação do pedido de licenciamento exercer a atividade.

2. No que respeita a entidades que exercem a atividade através de meios fixos, deverão, no mesmo prazo, fazer prova das autorizações emitidas pelas outras entidades, assim como indicar o responsável técnico contactável em permanência.

Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

Artigo 15º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente regulamento é aplicável o Regulamento de Gestão de Resíduos de Navios, o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 197/2004 e 57/2009, de 17 de agosto e 3 de março, respetivamente, Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março, direito subsidiário e demais legislação aplicável, bem como os demais regulamentos em vigor no Porto de Lisboa.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 17 de agosto de 2017.



Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

ANEXO I

Modelo de sistema tarifário

Operações	Valor máximo
Recolha, transporte e destino final de resíduos de hidrocarbonetos trasfegados	35,00€/m ³ , cobrado no mínimo o valor de 10 m ³ de resíduos
Recolha, transporte e destino final de resíduos sólidos contaminados com hidrocarbonetos recolhidos em depósitos	150,00€/m ³ (valor não divisível)
Recolha, transporte e destino final de águas residuais trasfegadas	300,00€ por camião cisterna de 25m ³ (valor não divisível)
Imobilização de viatura cisterna	300,00€/24h (valor não divisível)
Taxa para utilização de equipamentos auxiliares à receção de resíduos	250,00€
Recolha, transporte e destino final de resíduos perigosos recolhidos em depósitos	150,00€/m ³ (valor não divisível)
Recolha, transporte e destino final de resíduos hospitalares	60,00€/20kg
Recolha, transporte e destino final de resíduos pirotécnicos	17,00€/kg

Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

Anexo II

Disposições do “Regulamento da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos a embarcações no Porto de Lisboa” que devem ser cumpridas, pelos meios fixos (instalações portuárias)

A. Requisitos:

1. Licença de operador de gestão de resíduos de hidrocarbonetos ou contaminados com hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos;
2. Licença para transporte dos resíduos perigosos;
3. Depósito autorizado e entreposto fiscal de transformação.

B. Documentação a entregar:

1. Cópia dos documentos indicados anteriormente, incluindo n.º APA;
2. Número de pessoa coletiva, no caso de se tratar de sociedade comercial ou cooperativa;
3. Certidão de registo comercial, no caso de se tratar de sociedade comercial ou cooperativa, ou indicação do código de acesso à certidão on-line;
4. Cópia do cartão de contribuinte fiscal ou do cartão de pessoa coletiva;
5. Declaração comprovativa da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social e relativamente a impostos e contribuições ou outros encargos perante o Estado português e perante a APL;
6. Identificação do coordenador das operações, com qualificações e experiência adequada, e respetivo Curriculum Vitae;
7. Identificação da equipa operacional, com experiência adequada, e respetivo Curriculum Vitae;
8. Listagem dos meios portuários de gestão de resíduos afetos às operações de recolha de resíduos em causa;
9. Listagem dos equipamentos auxiliares às operações de resíduos e, no caso das mangueiras, envio dos respetivos certificados;

Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

12. Garantir que os meios portuários de receção de resíduos ao serviço dos navios apresentam condições adequadas de limpeza, higiene e manutenção;
13. Zelar pela correta utilização dos meios e equipamentos portuários de receção de resíduos por parte dos navios;
14. Fornecer ao navio o certificado MARPOL e a folha de registo por cada operação realizada devidamente confirmada pela APL;
15. Aplicar o princípio da hierarquia da gestão de resíduos aos resíduos entregues, maximizando a reciclagem;
16. Encaminhar os resíduos objeto de recolha para destino final em operadores autorizados e ou licenciados para o efeito;
17. Fornecer, através dos circuitos informáticos definidos na APL, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à data da realização da operação, as informações referentes a cada recolha de resíduos efetuada ao navio;
18. Entregar à APL, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à data da realização da operação, a documentação referente a cada recolha de resíduos efetuada ao navio;
19. Comunicar à APL alegadas não-conformidades e reclamações por parte dos navios;
20. Estar preparado para atuação em caso de derrame, a bordo ou no cais, ocasionado durante a operação de recolha, incluindo a disponibilização de meios humanos, materiais e equipamento de remoção, limpeza e recolha;
21. Garantir o armazenamento dos resíduos em condições adequadas e em instalações autorizadas para tal no caso de recolha fora dos horários de receção dos destinatários e até entrega dos mesmos nestas entidades;
22. Indemnizar todos os prejuízos causados à autoridade portuária ou a terceiros, pelo exercício defeituoso da sua atividade de recolha de resíduos na área de jurisdição da APL, nos termos gerais do direito e legislação específica;
23. Cumprir os regulamentos locais em vigor no que respeita à segurança, assim como as recomendações e diretrizes aplicáveis a estes tipo de serviços, nomeadamente as da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (Marpol 73/78), as da Organização Marítima Internacional (IMO) e as constantes do "International Safety Guide for Oil Tankers and Terminals", bem como todas as normalizações e referências dos meios/equipamentos a utilizar no desenvolvimento da atividade objeto do licenciamento;
24. Cumprir o disposto no Regulamento de Gestão de Resíduos de Embarcações da APL e no Plano de Gestão de Resíduos de Navios e Embarcações da APL;
25. Dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 197/2004 e 57/2009, de 17 de



Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

C. Obrigações:

1. Os Operadores Portuários de Gestão de Resíduos, para além do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentos em vigor, estão obrigados a:
2. Comunicar à autoridade portuária todas as alterações que se verifiquem nos elementos que sirvam de pressupostos ao respetivo licenciamento, no prazo máximo de dois dias úteis;
3. Pagamento à APL das taxas regulamentares que forem devidas;
4. Efetuar a recolha de resíduos a embarcações, no cais em regime contínuo (24 horas por dia, 365 dias por ano), com segurança, eficiência e qualidade;
5. Assegurar a disponibilidade permanente da prestação do serviço, através da indicação de, pelo menos, um número de telefone ou outro meio de comunicação, de um ou mais responsáveis que possam ser contactados vinte e quatro horas por dia, para resolver quaisquer situações imprevisíveis que eventualmente surjam no decurso do exercício da atividade;
6. Avaliar atempadamente as condições de segurança e de exequibilidade de determinados serviços de recolha que envolvam grandes quantitativos de resíduos, utilização de equipamentos especiais ou questões operacionais que possam à partida condicionar ou inviabilizar os trabalhos ou levar a um acréscimo significativo dos custos da operação e informar de imediato a APL destas situações antes da prestação do serviço de recolha e outras situações anómalas que prejudiquem o decurso normal da operação;
7. Dar resposta nos circuitos informáticos definidos na APL às Requisições de Recolha de Resíduos efetuadas pelas embarcações que escalam o porto e consultar os respetivos despachos dados pela APL, nos quais são confirmadas o local, data e horas de início das operações;
8. Consultar as Requisições de Recolha de Resíduos enviadas via fax ou e-mail, com os devidos despachos, das embarcações não incluídas nos circuitos informáticos definidos na APL;
9. Iniciar as operações de recolha de resíduos na data/hora e local confirmados pela APL nos despachos dados sobre as Requisições de Recolha de Resíduos;
10. Disponibilizar os meios e equipamentos necessários, em termos de volume e de adequabilidade, para recolha dos resíduos das embarcações, sem lhes causar atrasos indevidos, em cumprimento com o estipulado na regra 12 da Convenção MARPOL 73/78;
11. Estabelecer comunicação com o navio, para planeamento da operação, assinatura de documentação (inclusive Certificado MARPOL);

Regulamento do exercício da atividade de recolha de resíduos de hidrocarbonetos, águas residuais e resíduos perigosos, a embarcações no Porto de Lisboa

agosto e 3 de março, respetivamente, não dando causa, nomeadamente a atrasos dos navios no decurso das operações;

26. Prestar à APL todas as informações e fornecer todos os elementos estatísticos, ou previsões por ela solicitados, relacionados com o exercício da sua atividade na área portuária, incluindo os dados para preenchimento do SIRAPA até ao dia 1 de março de cada ano;
27. Munir-se das autorizações que forem exigidas pelas autoridades aduaneira e marítima;
28. Efetuar a reparação ambiental por danos resultantes do exercício da sua atividade, incluindo a limpeza de eventuais derrames, em terra ou no mar.



